



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1081, de 06 de Dezembro de 1995

“Aprova planta do Loteamento Boa Esperança, na zona urbana da cidade, de propriedade do Patrimônio Municipal.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovada a planta do Loteamento Boa Esperança, na zona urbana da cidade, no lugar denominado “Fazendinha”, de propriedade do Patrimônio Municipal, conforme respectiva planta devidamente autenticada pela Presidência da Câmara Municipal de São Gotardo.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar os gastos necessários à implantação da infra-estrutura básica (água, esgoto e energia elétrica) nos lotes de propriedade do Patrimônio Municipal, localizados no loteamento Boa Esperança, podendo para tanto utilizar para esta finalidade dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único - A doação de concessão do direito real de uso do loteamento será efetuada em lei específica.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de dezembro de 1995

Antônio Barbosa de Menezes  
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal